



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

**CARTA CONTRATO Nº 008/2025-
PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, de outro lado a empresa **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº **33.849.679/0001-47**, situada na Rua Professor Plínio Garcez de Sena, 7, Terreo 001, Mussurunga I, Salvador/BA, CEP 41.490-340, email: paralegal001@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO VITOR BRITO SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 779.485.725-20, Carteira de Identidade nº 669653578, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Deraldo Motta, 157, Cs 106, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41613068, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 010/2025-PMBB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste a Contratação da atração musical "**Banda PSIRICO**", para realização de Show Musical para o EVENTO DE VERÃO 2025, que acontecerá no dia 12 de julho de 2025, com o fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.2- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação da atração musical "**Banda PSIRICO**", não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

1.2.1- A duração aproximada será A COMBINAR, conforme proposta.

1.3 - As Partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

2.1- Inexigibilidade de Licitação nº IL-CPL-010/2025-PMBB, processo nº 2025.0623-001/SEMAP, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1- A presente carta contrato fundamenta-se no Art. Art. 74., inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR GLOBAL**

4.1- O valor global desta carta Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de cashê;

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas desta carta contrato provêm de fontes de arrecadação próprias do Município, sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

022007 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC

13.392.0013.2019.0000 - Promoção e Manutenção das Atividades Culturais.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS E DAS FATURAS**

6.1- Os pagamentos dos serviços objeto desta carta Contrato serão efetuados em duas parcelas a saber:

6.1.1 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será pago 50% com a assinatura do contrato e o restante até o dia 11 de julho de 2025, 1 dia antes da realização da atração, conforme proposta da empresa. Nos seguintes dados bancários:

BANCO BRADESCO | Agencia: **3649** | Conta: **0242469-0** | **CNPJ:** 33.849.679/0001-47.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

6.2- A efetivação dos pagamentos oriundos desta carta contrato serão mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1- Notas Fiscais emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70.**

6.2.2- Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), FGTS e Certidão Negativa Trabalhista, todas em validade.

6.3- Os valores propostos e contratados serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1- Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.2- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta carta contrato;

7.3- Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7.4- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta carta contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

7.5- Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta carta contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução desta carta Contrato, serão feitos por servidores designados para esse fim, através da Portaria nº 102 de 13 de janeiro de 2025, **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, matrícula 17299-1, Secretária de Gabinete, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta carta Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto desta carta contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2- A multa prevista acima será a seguinte:

- a)** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

10.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, esta carta Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

12.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará com sua assinatura, no dia **25/06/2025**, extinguindo-se com a execução total do objeto, no dia **12/07/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1- Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

14.2- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR A PRESENTE CARTA CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

14.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados nesta carta contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente carta Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta carta Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 25 de junho de 2025.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
33.849.679/0001-47**